PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Jdsé Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e LER 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

Lyro

Nº 1.709/94 ELISMAR CARVALHO BETHE Oficial Interine

REGENTE FEIJO -

LATIFICO e dou to the of the serie. Regarde Fails

REINALDO ALBERTINI, Prefeito Municipal de Regente Fei jo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas e ele promulga e sanciona a sequinte Lei:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA PROVIDENCIAS CORRELATAS".

Artigo lº) Fica instituido o Conselho Municipal de Desenvolvi mento Rural de Regente Feijo.

Artigo 2º) Ao Conselho ora instituido compete:

- I ... estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal:
- promover a integração dos vários segmentos do -11setor agrícola, vinculados à produção, comercia lização, armazenamento, industrialização e trans porte:
- III elaborar, anualmente, o Plano Municipal de De senvolvimento Agropecuário e acompanhar a eus execução:
- manter intercâmbio com os conselhos similares,-IV . visando o encaminhamento de reivindicações interesse comum:
- assessorar o Poder Executivo Municipal em materias relacionadas à agropecuaria e ao abastecimento alimentar.
- Parag.Unico) O Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário abrangera as atividades de assistencia técnica,construções, reformas e serviços necessários à melho ria da infra-estrutura municipal, de apoio a agropecuaria e ao abastecimento.
- Artigo 39) O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ser constituido de 09 (nove) membros sendo:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo CARTORIO DO REGISTRO CIVIL

- 02 (dois) representates titelares of Official Manual Prefeitura Municipal;
- II 02 (dois) representantes titulare REGEND2 FENDLE Ces da Câmara Municipal;
- III Ol (um) representante titular e Ol suplente da Se cretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pelo titular daquela pasta.
- IV D2 (dois) representantes titulares e 02 (dois) su plentes da Associação dos Produtores Rurais pelo mesmo indicados;
 - V 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) su plentes do Sindicado dos Trabalhadores Rurais, pelo mesmo indicados.
 - VI Ol (um) representante titular e Ol (um) suplente, das cooperativas Rurais, pela mesma indicado.
- § Primeiro) Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Munici pal, sendo vedada a percepção de remuneração de qualquer espécie.
- § Segundo) O mandato dos membros do Conselho Municipal de De senvelvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.
- Artigo 4º) Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de elei ção de seu Presidente.
- Artigo 5º) A Prefeitura Municipal fornecerá a infra-estrutura administrativa necessária à atuação do Onselho Municipal de Desenvolvimento Rural.
- Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJO, 23 DE NARCO DE 1.904.

REINALDO AUBERTINI PREFEITURA MUNICIPAL JOÃO CARLOS AMABILE SECRETÁRIO